

DECRETO Nº 3534 DE 26 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119 inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Onilamar Chachini Barros, Diretora Adjunta, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Diretor da E. E. Mineko Hayashida, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 18 de junho de 2014.

Macapá, 26 de junho de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3535 DE 26 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150/2014-6AB/SECOM,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Helen Mariana de Araújo Raiol do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 24 de junho de 2014.

Macapá, 26 de junho de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3537 DE 26 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a Adesão do Estado Amapá ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos I e VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 0493/2014-6AB/SEMA, e

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabele-

cidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997,

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 0686, de 07 de junho de 2002;

Considerando, ainda, os objetivos, as condições e os mecanismos para o desenvolvimento do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, estabelecidos pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Estado do Amapá adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, entidade integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto.

Art. 2º A implementação do Pacto no Estado do Amapá observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União por intermédio da Agência de Águas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas pelos programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de junho de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3538 DE 26 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Florestas - PEF/AP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, que deu início efetivo ao processo de descentralização da gestão florestal da União para os Estados, respaldado na firme determinação do Governo do Amapá de consolidar esse processo em âmbito estadual;

Considerando a revisão do Código Florestal, com a sanção da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelecendo assim um novo marco legal para a gestão das florestas privadas no País;

Considerando a Lei Estadual nº 0702, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação do Estado do Amapá como o conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ações, a fim de proporcionar a produção sustentável de bens